

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RELATÓRIO DE VISITA À CADEIA PÚBLICA DE COTIA/SP

No dia 09 de setembro de 2008, por designação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), os conselheiros *Herbert José Almeida Carneiro* e *Carlos Eduardo Adriano Japiassú* realizaram visita de inspeção à Cadeia Pública da cidade de Cotia/SP.

A visita à carceragem da Cadeia Pública de Cotia/SP confirma o que é de conhecimento público: as péssimas condições de encarceramento no Brasil.

A unidade prisional é destinada a presos provisórios, do sexo masculino. Possui apenas celas para regime fechado.

A carceragem foi projetada para acautelar 96 (noventa e seis) presos. Quando da visita, contamos 493 (quatrocentos e noventa e três) presos acautelados na cadeia.

Os presos provisórios e os presos condenados, jovens ou adultos, não são separados por celas ou por alas. Não existem celas individuais e não há camas para todos os presos.

O estabelecimento prisional não possui enfermaria ou farmácia; os presos que precisam de atendimento médico são encaminhados ao Hospital Municipal. Também não existe local para atendimento ao egresso, local para visitas íntimas, sala para Advogados ou estagiários.

São servidas 03 (três) refeições por dia e a alimentação não é confeccionada na própria unidade prisional.

Não há distribuição de uniformes, de roupas de cama, de toalhas ou de artigos de higiene.

A unidade prisional não oferece atendimentos jurídico e social. É oferecida assistência religiosa.

Não são oferecidos atendimentos por médicos, psicólogos, psiquiatras, dentistas, assistentes sociais, assistentes jurídicos ou Defensor Público.

De acordo com informações prestadas pelo responsável da unidade prisional, Dr. *Helton Luis Jablonski Padilha*, não há presos com AIDS e, portanto, não são distribuídos medicamentos apropriados para tratar a doença. Contudo, são distribuídos

preservativos. O trabalho realizado para prevenção de doenças infecto-contagiosas e de doenças sexualmente transmissíveis é promovido pelo Estado.

Não são realizadas ações laborais ou de educação, esporte, cultura e lazer dentro da unidade prisional. Não há estrutura para tanto.

Na unidade prisional, foi possível identificar a existência de lideranças articuladas, positivas e negativas. Não há registro da ocorrência de rebeliões ou de fugas nos últimos 06 (seis) meses, bem como de agressões físicas entre os presos.

De acordo com informações prestadas pelo responsável da unidade prisional, Dr. *Helton Luis Jablonski Padilha*, os presos utilizam substâncias tóxicas, mas não as produzem no interior da unidade prisional. Não se sabe como as substâncias entram na unidade prisional. A revista em mulheres é feita por agentes femininas.

Os presos não recebem orientação acerca do funcionamento do estabelecimento prisional, nem sobre seus direitos e deveres. Não é oferecida nenhuma orientação para os presos que se aproximam do momento da liberdade.

Os presos não têm acesso a telefone público, mas é permitida a utilização de aparelho de som, TV, fogão/fogareiro e ventilador, e é permitida a entrada de jornais e revistas. São oferecidos banhos de sol diariamente.

A segurança interna e externa é feita por Policiais Civis, assim como a escolta dos presos, quando necessária.

Os servidores da unidade prisional (carcereiros) utilizam uniformes, mas não têm porte de arma ou acesso a equipamentos de segurança como rádio, alarme e outros. Possuem plano de carreira.

O estabelecimento prisional possui equipamentos de informática. Não existe regulamento penitenciário.

De acordo com o Dr. *Helton Luis Jablonski Padilha*, responsável pela unidade prisional, somente o Juiz e o Promotor da Vara de Execuções Criminais realizam inspeções regulares ao estabelecimento prisional.

Ainda quanto às condições da Cadeia Pública de Cotia/SP, reportamo-nos ao anexo fotográfico, que passa a fazer parte do presente relatório.

Diante da superlotação da unidade prisional e atentos às atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – art. 64, incisos IX e X, da Lei de Execução Penal – sugerimos, como providência, sejam expedidos os seguintes ofícios:

- à Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, com cópia do presente relatório, para ciência e adoção das providências cabíveis;

- ao MM. Juiz responsável pelas Execuções Penais da Comarca de Cotia/SP, com cópia do presente relatório, solicitando informar, em 20 (vinte) dias, se há processo de interdição da Cadeia Pública daquela cidade;

- ao representante do Ministério Público que atua junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de Cotia/SP, com cópia do presente relatório, solicitando informar, em 20 (vinte) dias, se foi instaurado processo de interdição da Cadeia Pública daquela cidade;

- à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências cabíveis, e para informar, em 20 (vinte) dias, porque os presos não são imediatamente acautelados no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Cotia/SP, consideradas as péssimas condições da carceragem da Cadeia Pública daquela cidade;

- à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências cabíveis, e para informar, em 20 (vinte) dias, porque os presos não são imediatamente acautelados no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Cotia/SP, consideradas as péssimas condições da carceragem da Cadeia Pública daquela cidade.

Este o Relatório, que submetemos à apreciação dos ilustres Conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para aprovação e providências, se for o caso.

Brasília, 11 de dezembro de 2008

**Herbert José Almeida Carneiro
Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**

Carlos Eduardo Adriano Japiassú